

## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **MENSAGEM**

#### **AOS NOBRES PARES**

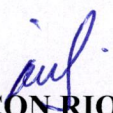
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do Município de Américo Brasiliense, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.”*

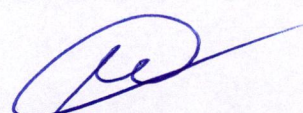
#### **JUSTIFICATIVA**

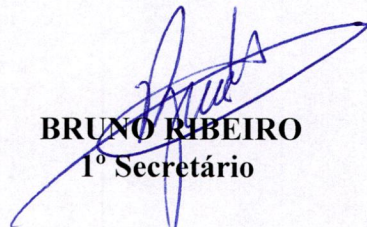
Esta propositura, faz-se necessária, visto que a revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

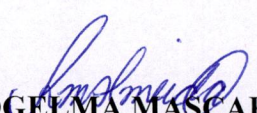
Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, subscrevemo-nos enviando nossos protestos de estima e consideração.

Américo Brasiliense, 02 de fevereiro de 2026.

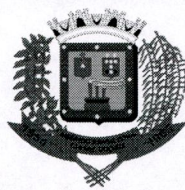
  
**MAICON RIOS**  
Presidente

  
**BAHIA DO CORTE**  
Vice-presidente

  
**BRUNO RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**ROGELMA MASCARENHAS**  
2º Secretária





## **Câmara Municipal de Américo Brasileiro**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026**

**Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do Município de Américo Brasileiro, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados, pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos percentuais).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida em atendimento ao inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Para adequação ao valor do salário-mínimo implementado pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, bem como em virtude de reorganização fundada no §1º, do artigo 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Escala de Referência e Vencimentos da Câmara Municipal de Américo Brasileiro passa a vigorar nos termos do Anexo I.

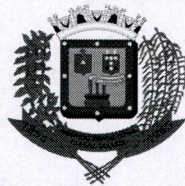
§ 1º A REFERÊNCIA I, GRAU A, tem seu valor fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com o salário-mínimo vigente.

§ 2º O salário base dos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, obedecerá a nova Escala de Referência e Vencimentos, conforme consta do Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída na presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

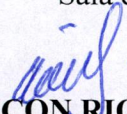


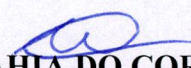


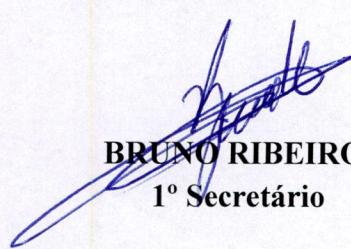
## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

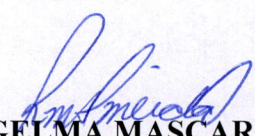
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 02 de fevereiro de 2026.

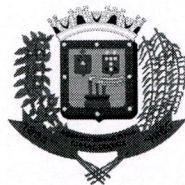
  
**MAICON RIOS**  
Presidente

  
**BAHIA DO CORTE**  
Vice-presidente

  
**BRUNO RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**ROGELMA MASCARENHAS**  
2ª Secretária





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### Anexo I

| Ref. | Grau A   | Grau B   | Grau C   | Grau D   | Grau E   | Grau F   | Grau G   |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I    | 1.621,00 | 1.702,05 | 1.787,15 | 1.876,51 | 1.970,34 | 2.068,85 | 2.172,30 |
| II   | 1.895,37 | 2.081,62 | 2.551,60 | 2.808,12 | 2.891,34 | 2.978,74 | 3.070,50 |
| III  | 2.747,09 | 2.827,27 | 2.911,46 | 2.999,87 | 3.092,70 | 3.190,15 | 3.292,49 |
| IV   | 3.538,45 | 3.715,37 | 3.901,14 | 4.096,20 | 4.301,01 | 4.516,06 | 4.741,86 |
| V    | 3.835,76 | 4.027,54 | 4.228,92 | 4.440,37 | 4.662,39 | 4.895,51 | 5.140,28 |
| VI   | 3.900,31 | 4.095,33 | 4.300,10 | 4.515,10 | 4.740,86 | 4.977,90 | 5.226,79 |
| VII  | 4.799,95 | 5.018,34 | 5.269,25 | 5.821,23 | 5.927,80 | 6.099,81 | 6.404,81 |
| VIII | 5.720,25 | 6.006,26 | 6.306,57 | 6.621,90 | 6.952,99 | 7.300,64 | 7.665,68 |
| IX   | 6.657,00 | 6.989,85 | 7.339,34 | 7.706,31 | 8.091,63 | 8.496,21 | 8.921,02 |

7.  
[Handwritten signature]